



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Aplicativo 'Embu das Artes Limpa' para monitoramento da coleta de resíduos, fiscalização participativa e zeladoria urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a instituir o aplicativo móvel "Embu das Artes Limpa", plataforma digital integrada destinada a fornecer informações em tempo real sobre os serviços de limpeza pública e permitir a fiscalização direta pelos cidadãos.

Art. 2º O aplicativo "Embu das Artes Limpa" disponibilizará as seguintes funcionalidades de monitoramento e transparência:

- I – Geolocalização em tempo real dos veículos coletores de resíduos domiciliares e seletivos;
- II – Consulta de cronogramas, dias e horários estimados de coleta por logradouro;
- III – Avisos e notificações sobre operações especiais, como o programa "Cata-Bagulho" e mutirões de limpeza;
- IV – Mapeamento e localização dos Ecopontos e Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) mais próximos do usuário.

Art. 3º O aplicativo servirá como canal oficial para a participação cidadã e denúncias, permitindo:

- I – A abertura de solicitações de limpeza para bota-foras e deposições clandestinas de resíduos;
- II – Denúncias de irregularidades no descarte de lixo por particulares ou empresas;
- III – Solicitações de serviços de zeladoria, tais como limpeza de bueiros, capinagem e varrição de vias públicas.

Art. 4º O sistema de monitoramento visa garantir a transparência ativa e a eficiência na prestação do serviço público de limpeza, facultando ao munícipe visualizar se o caminhão já percorreu o endereço consultado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais o Executivo fica autorizado a remanejar ou suplementar, se necessário.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se no dever do Município de promover a limpeza das vias e logradouros públicos e a correta destinação do lixo (Artigo 8º, inciso XVII da LOM). A inspiração no exitoso programa "Limpa-Rápido" da capital paulista visa modernizar a administração de Embu das Artes, utilizando a tecnologia para transformar o cidadão em um fiscal ativo da limpeza urbana.

Ao permitir que o munícipe acompanhe o caminhão em tempo real e consulte cronogramas exatos, evitamos que o lixo permaneça nas calçadas por tempo excessivo, reduzindo a dispersão de resíduos e melhorando a saúde pública. Além disso, a criação de canais específicos para denúncias de bota-foras e deposições clandestinas combate diretamente os pontos de descarte irregular que degradam o meio ambiente e o sistema hídrico local.

Diante do impacto positivo na eficiência do serviço e na qualidade de vida da população, conto com o apoio dos nobres Pares.

Plenário "Mestre Gama", 18 de agosto de 2026

Leo Novais - PL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

